

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 138/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA ELETRO ZAGONEL LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, inscrito no CNPJ sob o número 08.079.402/0001-35, sediado na Rua Alexandre Cavalcanti, s/n, CEP: 59.290-000 - Bairro: Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, neste ato representado pelo o Senhor **Secretário Municipal de Serviços Urbanos o(a) senhor(a) MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO**, brasileiro(a), casado(a), portador da Carteira da Identidade n.º 1245.279, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 202.770.324-15, residente e domiciliado à Rua Santana do Ipanema n.º 20, Neopolis, Natal/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídicas - CNPJ sob o número 81.365.223/0001-54**, representada por seu proprietário – sr. Roberto Zagonel, brasileiro, portador da Carteira da Identidade n.º 1.839.342-0, órgão emissor SSP/SC e do CPF n.º 575.678.759-34, residente e domiciliado à Avenida São Paulo n.º 339, 1º andar, Centro, no município de Pinhalzinho, Santa Catarina – CEP: 89870-000, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023, Processo n.º 11810/2022**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto n.º 3.555, de 08 de março de 2000, com suas alterações e demais legislações correlatas, Decreto Federal n.º 7.892/2013, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### Cláusula 1.<sup>a</sup> DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Parágrafo único – Em respeito a Resolução em epígrafe, o Gestor deste Contrato será o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO, sendo a mesma responsável pelo atesto de liquidação em até 30 dias corridos após a data do certificado das despesas decorrentes deste Contrato, e bem como pela fiscalização devendo a contratada Protocolar a Nota Fiscal correspondente a entrega do material ou prestação dos serviços a Secretaria de Origem, ficando responsável pelo certificado do objeto deste contrato os servidores ou comissão designados por ato legal, anexado cópias aos processos de pagamento.

### Cláusula 2.<sup>a</sup> DO OBJETO

Parágrafo único - Constitui objeto do presente contrato a contratação, mediante registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviço continuados para manutenção

corretiva/preventiva, com assistência técnica no parque de iluminação pública compreendendo tecnologia convencional e LED (Light emitter diode), incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de forma ininterrupta, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante. De acordo com as condições e especificações determinadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, a fim de atender as demandas que chegam com bastante frequência à SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS.

Código	Descrição	UNID	QUANT.	Preço	Total
932836	Relatório Técnico de Assistência da luminária defeituosa	PÇ	750	1,90	1.425,00
932838	SUBSTITUIÇÃO DE DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SURTOS ELÉTRICOS (DPS)	PÇ	600	1,12	672,00
932839	SUBSTITUIÇÃO DE FONTE CHAVEADA DE POTÊNCIA DO TIPO CA-CC (DRIVER) ATÉ 180W Substituição de fonte chaveada de potência do tipo CA-CC (Driver) até 180W	PÇ	150	1,80	270,00
932840	SUBSTITUIÇÃO DE CORPO ÓTICO (LENTE, LED E/OU VEDAÇÕES)	PÇ	250	1,75	437,50
932841	Conserto e solda de cabeamento interno a luminária	PÇ	150	1,12	168,00
932842	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, equipamentos, veículos e materiais para a manutenção do parque de iluminação pública TECNOLOGIA CONVENCIONAL composto de aproximadamente 10.000 conforme termoderência.	ANO	120000	3,67	440.400,00
932843	Fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, veículos e materiais, exceto luminária, para manutenção do parque de iluminação pública TECNOLOGIA LED composto de inicialmente de 4.580 pontos conforme termo de referência e eficientizações futuras.	ANO	180000	2,07	372.600,00
932844	Call center com número 0800, disponibilidade de atendimento de 44 horas semanais, segunda à sexta das 14:00 às 22:00h	ANO	180000	0,85	153.000,00
932845	Software para gestão de manutenção de Iluminação Pública: registro das ocorrências recebidas pelo call center, gestão da equipe de campo e atendimento direto a população por aplicativo smartphone.	ANO	180000	0,85	153.000,00
932846	Serviço de cadastramento informatizado e geo-referenciado de pontos de iluminação pública, conforme projeto básico.	SERV	15000	4,74	71.100,00
932847	Lente de Vidro em Boro Silicato Tipo II Média, resistência impactos IK08.	PÇ	250	24,00	6.000,00
932848	Vedação de silicone da lente	PÇ	250	1,51	377,50
932849	Vedação do alojamento ótico	PÇ	250	1,51	377,50
932850	VEDAÇÃO DO ALOJAMENTO DO DRIVER	PÇ	250	1,51	377,50
932851	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 12.400lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2890 ou equivalente)	PÇ	250	66,00	16.500,00
932852	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 9.900lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2870 ou equivalente)	PÇ	250	60,00	15.000,00
932853	LED com encapsulamento Chip On Board, temperatura de cor 5.000K, dimensões físicas 28x28x0,9mm, IRC70, fluxo típico mínimo 8.000lm, tensão nominal 50V, demais especificações conforme termo de referência. (CREE CMT-2850 ou	PÇ	250	57,00	14.250,00



	equivalente)				
932854	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 180W, fator de potência 0,98 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-12007.	PÇ	100	188,00	18.800,00
932855	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 150W, fator de potência 0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-12007.	PÇ	100	159,50	15.950,00
932856	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, com fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 120W, fator de potência 0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-12007.	PÇ	100	142,65	14.265,00
932857	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 100W, fator de potência 0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-12007.	PÇ	100	135,00	13.500,00
932858	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 80W, fator de potência 0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-12007.	PÇ	100	125,00	12.500,00
932859	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 60W, fator de potência 0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-12007.	PÇ	100	91,00	9.100,00
932860	Fonte Chaveada do tipo CA-CC (Driver) compatível com invólucro da luminária, tipologia dois estágios, fotocélula integrada, tensão e corrente saída de acordo com a especificação do LED a ser alimentado, potência de 40W, fator de potência 0,97 e aprovado pela norma ABNT NBR IEC 61643-12007.	PÇ	50	77,00	3.850,00
932861	Dispositivo de proteção antisurto (DPS) 10kV/10kA CLASSE II, compatível com invólucro da luminária, demais especificações conforme termo de referência.	PÇ	600	9,30	5.580,00
<b>Total:</b>					<b>1.339.500,00</b>

### Cláusula 3ª DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo único - O custo global pela execução dos serviços objeto do presente contrato é de **R\$ 1.339.500,00 (hum milhão, trezentos e trinta e nove mil e quinhentos reais)**, a ser pago na forma descrita na Cláusula 4.ª.

### Cláusula 4ª DO PAGAMENTO DAS PARCELAS



Parágrafo único - O pagamento será efetuado por demanda à CONTRATADA, obedecendo aos seguintes procedimentos:

I. O pagamento será efetuado à CONTRATADA na forma constante da Minuta do Contrato, Anexo III deste Edital.

II. Para execução do pagamento a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal de Serviços correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, CNPJ nº 08.079.402/0001-35, além de seus próprios dados.

III. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente a Secretaria Municipal da Fazenda que somente atestará a execução da prestação do serviço e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

IV. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN.

V. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

#### **Cláusula 5<sup>a</sup> DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Parágrafo único - Os preços inicialmente contratados, em moeda corrente nacional, serão reajustáveis para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, a sua atualização se dará de conformidade com o § 8.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as seguintes condições:

I - o reajustamento somente poderá acontecer depois de doze meses a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e dar-se-á pela aplicação da variação inflacionária do período apurada pelo IBGE através do INPC.

II - o reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado a qualquer momento em face de circunstâncias imprevisíveis como, por exemplo, o aumento de impostos ou a criação de uma nova taxa incidente sobre o faturamento das empresas, etc., e dependerá de aquiescência da CONTRATANTE.

#### **Cláusula 6<sup>a</sup> DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Parágrafo único - As despesas com a prestação dos serviços, objeto da presente licitação, correrão por conta do:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
PROJETO/ATIVIDADE 2.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE  
SERVIÇOS URBANOS ELEMENTO DE DESPESA 33.90.30 - Material de Consumo 33.90.39 -

Outros Serviços de Terceiros - PJ FONTE DE RECURSO 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

#### **Cláusula 7<sup>a</sup>** DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo único - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a. Receber e fiscalizar os serviços e o objetos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou Edital e seus anexos;
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos veículos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e/ou e seus anexos;
- f. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **Cláusula 8<sup>a</sup>** DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Parágrafo primeiro - Na execução dos serviços objeto do presente contrato, envidará o(a) CONTRATADO(A) todo empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

- a. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, equipamento, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA.
- b. Não transferir a terceiros o objeto da licitação, salvo se a subcontratação de qualquer item for autorizada pela CONTRATANTE, que fiscalizará a prestação dos serviços, e, caso verifique algum prejuízo a responsabilidade da CONTRATADA.
- c. Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante estar munido de telefone celular;
- d. A CONTRATADA, prestadora de serviço, deverá manter plantão de 24 horas de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados.
- e. A CONTRATADA deverá orientar os familiares sobre a documentação que deverá obrigatoriamente ser apresentada por parte da família, e facultar o acompanhamento de um familiar nos procedimentos e remoções.

f. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

g. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

Parágrafo segundo - Por força do § 2º do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica a Contratada obrigada a declarar a Prefeitura Municipal, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de quaisquer fatos que o impeçam de contratar com a Administração Pública.

#### **Cláusula 9ª** DA GARANTIA

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) prestará garantia no valor de R\$ 66.975,00 (sessenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais) correspondente a 5% (cinco pontos percentuais) do valor do CONTRATO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

#### **Cláusula 10ª** DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado o(a) CONTRATADO(A), este, sem prejuízo das sanções previstas no arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções:

#### **Cláusula 11ª** DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, licitante/adjudicatário que:

- I - apresentar documentação falsa.
- II - deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- III - ensejar o retardamento da execução do objeto.
- IV - não manter a proposta.
- V - cometer fraude fiscal.
- VI - comportar-se de modo inidôneo.

Parágrafo segundo - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento com ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Parágrafo terceiro - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estima do(s) item(ns) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

II - impedimento de licitar e de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos.

Parágrafo quarto - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial.

#### **Cláusula 12ª** DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

Parágrafo único – A vigência do presente contrato tem início a partir da data de sua assinatura e término em 13 de Abril de 2024, podendo ser prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com as necessidades dos projetos.

#### **Cláusula 13ª** DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo disposto no art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

#### **Cláusula 14ª** DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **Cláusula 15ª** DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo único - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **Cláusula 16ª** DO FORO

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede na Comarca do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante/RN, 14 de Abril de 2023.

.....  
MINERVINO JERONIMO DE ARAÚJO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS  
CONTRATANTE

.....  
ROBERTO ZAGONEL  
ELETRO ZAGONEL LTDA  
CONTRATADO(A)





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02EE-C4C1-E1B7-600A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MINERVINO JERONIMO DE ARAUJO (CPF 202.XXX.XXX-15) em 14/04/2023 15:00:28 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/02EE-C4C1-E1B7-600A>

Este documento foi assinado digitalmente por Roberto Zagonel.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código B45B-AA3A-261F-E528.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B45B-AA3A-261F-E528> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: B45B-AA3A-261F-E528**



### Hash do Documento

2BA5D77985F8EA5242D8B9D53935025805092A94BA10C97F0B175C3BBEFE3486

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/04/2023 é(são) :

Roberto Zagonel (Signatário) - 575.678.759-34 em 18/04/2023

07:11 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

